



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.531, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BALSAS E DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE BALSAS-MA, ALTERANDO A LEI Nº 1069/2009, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009 E A LEI 1.156, DE 21 DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber em cumprimento ao disposto no art. 61, inciso IV, c/c art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

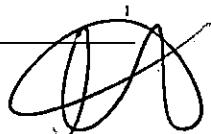
Art. 1º O art. 58 da Lei nº 1.069, de 27 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. É assegurado ao servidor público municipal de Balsas, o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria, ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

§ 1º Para cada entidade mencionada no *caput* somente poderão ser licenciados os seguintes quantitativos de servidores:

I – para Sindicato dos servidores públicos municipais de Balsas, poderão ser licenciados até 3 (três) servidores eleitos para cargos de direção;
II – para Federações, poderão ser licenciados até 02 (dois) servidores eleitos para cargos de direção;
III – para as Centrais Sindicais e Confederações, poderá ser licenciado 01 (um) servidor eleito para os cargos de direção.

§ 2º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que as mesmas





GABINETE DO PREFEITO

possuam o Registro Sindical homologado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), vinculada ao Ministério da Economia.

§ 3º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.

Art. 2º O art. 60 da Lei nº 1.156, de 21 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. É assegurado ao servidor público municipal da educação de Balsas, o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria, ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

§ 1º Para cada entidade mencionada no *caput* somente poderão ser licenciados os seguintes quantitativos de servidores:

I – para Sindicato dos servidores públicos municipais da educação de Balsas, poderão ser licenciados até 3 (três) servidores eleitos para cargos de direção;

II – para Federações, poderão ser licenciados até 02 (dois) servidores eleitos para cargos de direção;

III – para as Centrais Sindicais e Confederações, poderá ser licenciado 01 (um) servidor eleito para os cargos de direção.

§ 2º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que as mesmas possuam o Registro Sindical homologado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), vinculada ao Ministério da Economia.

§ 3º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.

Art. 3º O parágrafo único do art. 99 da Lei nº 1.156, de 21 de março de 2012, passa a ser o § 1º.

Art. 4º O art. 99 da Lei nº 1.156, de 21 de março de 2012, passa a vigorar acrescido do § 2º:



GABINETE DO PREFEITO

“§2º A nomeação e indicação após processo seletivo para função de Diretor e Diretor Adjunto das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino será feita, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.” (AC)

5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.



ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas